



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, PRESIDENTE DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Processos:** ADIs 4.916, 4.917, 4.918, 4.920, 5.038 e 5.621 (distribuição de *royalties* de petróleo e gás)

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Fase:** Processo incluído em pauta de julgamento para 06/05/2026

Os ESTADOS DO PARANÁ, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL e SANTA CATARINA, integrantes do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL, e este em nome próprio, os ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA, SERGIPE e TOCANTINS, por seus respectivos Procuradores-Gerais abaixo subscritos, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade representativa de mais de 5.300 Municípios brasileiros, igualmente por seu representante legal, vêm, à presença de Vossa Excelência, oferecer o presente **MEMORIAL**, com o objetivo de trazer subsídios ao julgamento das ADIs nº 4.916, 4.917, 4.918, 4.920, 5.038 e 5.621, que versam sobre os critérios de distribuição dos royalties de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos previstos na Lei nº 12.734/2012.

**I - A tese central: a Lei nº 12.734/2012 não retira receita constitucionalmente exclusiva; apenas redistribui, nos termos da lei, receita decorrente de bem da União**

1. As presentes ações não tratam apenas de uma disputa arrecadatória entre entes federativos. O que se submete ao Supremo Tribunal Federal é saber se uma receita decorrente da exploração de bens pertencentes à União pode permanecer concentrada, indefinidamente, em poucos entes subnacionais, embora a própria Constituição tenha remetido sua repartição aos critérios definidos “nos termos da lei”.
2. A Lei nº 12.734/2012 é constitucional porque não elimina a participação dos entes confrontantes. O que ela faz é reordenar, por decisão do Congresso Nacional, os critérios de distribuição de receitas derivadas da exploração de recurso natural finito pertencente à União. Trata-se de exercício legítimo da competência legislativa para compatibilizar a relação territorial com a titularidade federal do bem, a solidariedade federativa e os objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais.



3. A tese dos Estados signatários e da CNM é simples: **os royalties marítimos não constituem receita patrimonial originária dos Estados confrontantes, nem indenização civil por dano local individualizado, nem percentual constitucionalmente imutável. Constituem participação pela exploração de bem da União, repartida na forma da lei.**
4. Por isso, requer-se o julgamento de improcedência das ações diretas, com revogação da medida cautelar deferida na ADI nº 4.917. Subsidiariamente, caso esta Suprema Corte entenda necessária modulação por razões de segurança jurídica e equilíbrio federativo, requer-se que a Lei nº 12.734/2012 passe a produzir efeitos de forma prospectiva a partir de **1º de maio de 2026**, com observância do período de transição de sete anos previsto pelo legislador e sem cobrança retroativa dos valores pretéritos.

## **II – Da Lei 12.734/2012 como recondução dos royalties marítimos ao seu eixo constitucional adequado**

5. O art. 20 da Constituição Federal atribui à União a titularidade dos recursos naturais da plataforma continental, da zona econômica exclusiva, do mar territorial e dos recursos minerais, inclusive os do subsolo. Esta Suprema Corte já reconheceu que as jazidas de petróleo e gás natural pertencem à União.<sup>1</sup>
6. Essa titularidade federal não é uma formalidade. Ela revela uma escolha constitucional: recursos naturais finitos, estratégicos e de titularidade nacional não podem ser convertidos em privilégio territorial permanente de poucos entes da Federação. A exploração econômica desses bens deve servir à República e ao Povo Brasileiro como comunidade política nacional, e não apenas aos entes geograficamente próximos aos campos de produção.
7. O art. 20, § 1º, da Constituição assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **participação** no resultado da exploração ou compensação financeira **“nos termos da lei”**. Essa expressão é decisiva. A Constituição não fixou percentuais, não congelou critérios de repartição e não atribuiu exclusividade aos entes produtores ou confrontantes. Ao contrário, confiou ao Congresso Nacional a tarefa de disciplinar, em cada contexto histórico e econômico, os critérios de distribuição.

<sup>1</sup> ADI 3273, Relator(a): CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 16-03-2005, DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-02266-01 PP-00102.



8. A própria evolução legislativa confirma essa conclusão. Desde a incorporação dos Estados e Municípios à repartição dos royalties marítimos, a legislação brasileira jamais restringiu a receita exclusivamente aos entes confrontantes. Já havia, desde a Lei nº 7.453/1985, alguma forma de distribuição mais ampla entre unidades da Federação.<sup>2</sup> A Lei nº 12.734/2012, portanto, não cria do nada uma partilha nacional dos royalties marítimos. Ela apenas altera o peso relativo dos critérios de distribuição, em resposta à transformação econômica produzida pelo pré-sal e ao crescimento extraordinário da arrecadação petrolífera.
  
9. Também não procede a tentativa de transformar o regime constitucional do ICMS sobre petróleo em cláusula de imutabilidade dos royalties. A Constituição não estabelece vinculação textual entre o art. 20, § 1º, e o art. 155, § 2º, X, “b”.
  
10. O argumento da compensação pelo ICMS torna-se ainda menos sustentável quando se observa que os valores hoje disputados não correspondem ao horizonte econômico existente em 1988. Ainda que se admita, por hipótese, que tenha havido na Constituinte alguma acomodação política entre a não incidência do ICMS na origem e a destinação de royalties aos entes produtores ou confrontantes, **essa acomodação somente poderia ter tido por objeto o regime então vigente: royalties de 5% sobre a produção, sem participação especial, sem regime de partilha e sem a dimensão econômica posteriormente revelada pelo pré-sal. Nas décadas seguintes, o legislador ordinário ampliou substancialmente as receitas petrolíferas, elevou alíquotas, criou a participação especial e disciplinou novos regimes de exploração. Essa expansão alterou completamente a escala financeira dessas receitas.**
  
11. **O suposto pacto originário, se existiu, tinha por referência um regime legal de royalties de 5%, e não o sistema superveniente de royalties de até 10%, participação especial e royalties de 15% no regime de partilha. A Lei nº 12.734/2012, portanto, não rompe o pacto federativo: apenas submete receitas ampliadas por legislação ordinária posterior a uma repartição mais compatível com a titularidade federal do recurso e com a solidariedade federativa.** Por isso, um suposto acordo político constituinte — não incorporado ao texto constitucional como regra de equivalência — não pode ser invocado para constitucionalizar, em favor dos entes confrontantes, receitas

<sup>2</sup> Antes da promulgação da Constituição de 1988, a compensação financeira (royalties) pela exploração de petróleo foi prevista em diversos diplomas legais (Lei nº 2.004/1953, art. 27; Lei nº 3.257/1957, art. 1º). Os royalties marítimos foram introduzidos pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 523/1969, que alterou o art. 27 da Lei nº 2.004/1953. De acordo com esse Decreto-Lei, os únicos beneficiários eram determinadas unidades administrativas integrantes da União. A partir da Lei nº 7.453/1985, os valores devidos em razão da extração de óleo na plataforma continental passaram a ser repartidos com Estados e Municípios.



supervenientes, ampliadas por lei ordinária e não imaginadas na dimensão atual pelo constituinte de 1988.

12. Nesse contexto, a Lei nº 12.734/2012 não deve ser compreendida como ruptura do pacto federativo, mas como recondução da repartição dos royalties marítimos ao seu eixo constitucional adequado. Se o petróleo e o gás natural pertencem à União – remetendo-se à República Federativa do Brasil como comunidade política nacional –, sua exploração econômica não pode ser convertida em privilégio territorial de poucos entes. Ao ampliar a participação dos demais Estados e Municípios, a norma realiza a solidariedade federativa inscrita no art. 3º da Constituição e substitui a lógica da loteria geográfica por uma lógica constitucional de partilha federativa.
13. O ponto decisivo é este: a Constituição assegurou participação, não exclusividade; compensação financeira, não propriedade estadual; repartição legal, não direito adquirido a fórmula histórica de rateio. **Não se pode transformar uma acomodação política não positivada em cláusula constitucional de captura permanente de receitas que o próprio constituinte não conheceu na escala em que hoje existem.**

### **III - Royalties marítimos não são indenização civil por dano local individualizado**

14. A Constituição Federal permite tanto a (i) participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural quanto a (ii) compensação financeira por essa exploração.
15. São obrigações distintas e que podem coexistir. A participação decorre da exploração e distribuição, enquanto a compensação, por seu turno, exige danos causados pela atividade. Assim, a participação independe de danos; já a compensação atua para mitigá-los.
16. A simples denominação legal de “royalties” como compensação financeira não define a natureza jurídica da obrigação decorrente da exploração de petróleo e gás natural.
17. O cálculo dos royalties, pela exploração de petróleo e gás natural, desde a sua origem, tem sido efetuado, por determinação legal, com base no volume total da produção, sem qualquer relação com a ocorrência de dano (art. 47 da Lei nº 9.478/1997 e art. 42 da Lei nº 12.351/2010, na redação dada pela Lei nº 12.734/2012).
18. Com efeito, a indenização mede-se pela extensão do dano (caput, art. 944 CC), de modo que para que os royalties ostentassem natureza indenizatória necessário seria que a lei ordinária tivesse estabelecido uma fórmula de cálculo proporcional à extensão dos danos,



reveladora dos impactos trazidos pela atividade, na seara social, econômica e ambiental, e não fixado percentuais incidentes sobre o volume da produção, como o fez.

19. Portanto, considerando que os royalties são calculados, segundo a lei ordinária, sobre o volume total da produção, grandeza essa desatrelada aos danos trazidos pela exploração, revestem, pois, a natureza de participação e não de compensação financeira, independentemente da denominação legal dada.
20. O critério de confrontação marítima tampouco mede impacto ambiental. Ele se baseia em projeções geográficas sobre a plataforma continental, sem correlação necessária com os riscos ambientais ou socioeconômicos concretamente suportados por cada ente federado. Além disso, os impactos da cadeia petrolífera são difusos e translocais: alcançam exploração, transporte, refino, consumo, emissões e efeitos climáticos, não se deixando aprisionar por linhas de confrontação marítima.<sup>3</sup>
21. As linhas gerais de rateio dos royalties trazidas pela Lei nº 12.734/2012 externam que se trata de participação no resultado da exploração e, assim, legitimado está o rateio entre todos os entes da federação, por meio de um Fundo Especial, como consta na lei, independentemente de suas posições geográficas em relação ao local da produção, sem representar qualquer afronta ao texto constitucional
22. Nesse ponto, a medida cautelar concedida diverge da jurisprudência do STF, que (i) qualificou a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM como participação por sua base de cálculo desvinculada de danos<sup>4</sup>; e (ii) afirmou ser necessária relação de causalidade entre compensação ambiental e extensão do dano<sup>5</sup>.
23. Da análise dos precedentes decorrem dois possíveis caminhos: reconhecer que os royalties não têm natureza indenizatória e se enquadram como participação; ou declarar inconstitucional a base de cálculo (por não refletir a extensão dos danos acarretados pela atividade) caso se pretenda caracterizá-los como compensação.

<sup>3</sup> SANTANA, Pricilla; GOBETTI, Sérgio. **Mitos e realidade no debate sobre os royalties do petróleo**. *Poder360*, Brasília, 24 abr. 2026. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniao/mitos-e-realidade-no-debate-sobre-os-royalties-do-petroleo/>. Acesso em: 24 abr. 2026.

<sup>4</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 228.800-5/DF, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, trecho extraído das pp. 485-486 do voto, j. 25.09.2001, DJ de 16.11.2001. Disponível na

<sup>5</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 3.378-6/DF, Relator Ministro Carlos Britto, Pleno, j. 9.04.2008. Disponível na internet: <URL:<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 12 abr. 2023.



24. Com efeito, os critérios de rateio da Lei nº 12.734/2012 alinham-se à intenção constitucional, reforçada pela EC 102/2019, de assegurar a todos os entes participação no resultado da exploração, independentemente da localização ou existência de danos, em conformidade com os objetivos fundamentais da República.
25. A própria utilização prática dos royalties confirma que não se trata de verba juridicamente afetada à reparação de danos ambientais, sociais ou econômicos específicos.<sup>6</sup> Se essa fosse sua finalidade normativa, os recursos deveriam estar vinculados ao correspondente objeto reparatório, incidindo a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é essa, contudo, a lógica do sistema: os royalties ingressam nos orçamentos dos entes beneficiários como receitas decorrentes da exploração de bem público federal não renovável, podendo custear despesas públicas desvinculadas de recomposição ambiental ou social direta.
26. Assim, os royalties marítimos devem ser compreendidos como receita decorrente da exploração econômica de recurso natural finito pertencente à União, cuja repartição federativa se dá por lei. Para os entes subnacionais, inclusive os confrontantes, trata-se de receita transferida, não de receita patrimonial originária.

#### **IV - O modelo anterior à Lei 12.734/2012 tornou-se concentrador, obsoleto e federativamente disfuncional**

27. A constitucionalidade da Lei nº 12.734/2012 também deve ser examinada à luz da profunda alteração do contexto econômico que deu origem à controvérsia. A escala da exploração marítima mudou. O pré-sal ampliou extraordinariamente a arrecadação. O que antes era uma fórmula de repartição de impacto limitado passou a produzir concentração fiscal de grande magnitude.

<sup>6</sup> Nesse sentido, a constatação de Fernando Facury Scaff: “Basta ver a petição inicial da ADIn nº 4.917, do Estado do Rio de Janeiro, em que o próprio governo do Estado demonstra a perda financeira que ocorrerá com a rejeição dos vetos e a nova partilha – apenas 5% do valor dos *royalties* arrecadados por aquele Estado vão para o FECAM – Fundo Estadual de Controle do Meio Ambiente, **sendo que grande parte da arrecadação dos *royalties* é usada para manter o Rioprevidência, autarquia responsável pelo pagamento de aposentadorias e pensões do setor público estadual.** Segundo dados divulgados pela imprensa – e, de certa forma, confirmados pela própria petição inicial da ADIn nº 4.917 –, o Estado do Rio de Janeiro utilizaria a receita de *royalties* conforme o seguinte plano de aplicação, antes das novas regras de rateio: R\$5,4 bilhões para pagamento de aposentados e pensionistas; R\$1,3 bilhão para pagamento de encargos e serviços de sua dívida com a União; R\$400 milhões para o Fundo de Conservação Ambiental; R\$400 milhões para compartilhar com os Municípios e R\$100 milhões para o Pasesp.” Scaff, Fernando Facury; *Royalties do petróleo, minério e energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários* / Fernando Facury Scaff. 2. ed.– Belo Horizonte : Fórum, 2021. P. 371. (destaque nosso)



28. Esse diagnóstico foi confirmado pelo [Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.385/2024 — Plenário](#), proferido em auditoria operacional sobre a distribuição de royalties e participações especiais. Embora o TCU não tenha apreciado a constitucionalidade da Lei nº 12.734/2012, registrou que o modelo vigente produz excesso de concentração de recursos em poucos entes subnacionais, utiliza critérios obsoletos e desconexos dos impactos da atividade petrolífera e alimenta litigiosidade e insegurança jurídica.
29. A distorção torna-se ainda mais evidente na esfera municipal. Segundo estudo técnico da Confederação Nacional de Municípios, em 2025 apenas os dez Municípios com maior receita de royalties e participação especial concentraram **48,6%** do total destinado à esfera municipal. Maricá/RJ, isoladamente, recebeu aproximadamente **R\$ 4,061 bilhões**, equivalentes a **14,3%** do total municipal.<sup>7</sup>
30. A comparação entre Maricá/RJ e São Gonçalo/RJ evidencia a irracionalidade distributiva do modelo atual. Embora sejam Municípios limítrofes, São Gonçalo possui população muito superior. Ainda assim, em 2025, Maricá recebeu cerca de **R\$ 19.158,00 por habitante**, enquanto São Gonçalo recebeu aproximadamente **R\$ 54,00 por habitante**. A diferença não revela maior dano ambiental, maior ônus administrativo ou maior necessidade pública. Revela apenas a disfuncionalidade de um critério de repartição que se tornou desproporcional diante da nova escala econômica da exploração marítima.
31. A Lei nº 12.734/2012 busca corrigir essa distorção sem eliminar a participação dos entes confrontantes. Ela preserva parcela relevante em favor desses entes, mas amplia a repartição com os demais Estados e Municípios, reconduzindo os royalties marítimos ao eixo constitucional adequado: titularidade federal do bem, participação federativa definida em lei e solidariedade na distribuição de receitas nacionais.

#### V - A proposta dos Estados e da CNM é uma solução de estabilidade: transição prospectiva, sem cobrança retroativa

32. Os Estados signatários e a CNM não ignoram as preocupações fiscais dos entes atualmente beneficiados pelo regime suspenso. Tais preocupações, porém, não são exclusivas dos Estados confrontantes, nem autorizam a constitucionalização de um modelo concentrador

<sup>7</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Assimetrias federativas na esfera municipal**. Estudo técnico sobre a distribuição municipal dos royalties e participações especiais de petróleo e gás natural. Brasília: CNM, 2026, p. 1-3.



de receitas. Diversos Estados não confrontantes também enfrentam severos desafios fiscais – como demonstram, por exemplo, os casos do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, submetidos a regimes extraordinários de equacionamento fiscal –, sem que por isso lhes tenha sido assegurada participação proporcional em receitas decorrentes da exploração de bem pertencente à União. Justamente por reconhecer a relevância da previsibilidade orçamentária para todos os entes federativos, os Estados signatários e a CNM participaram de boa-fé das tratativas conduzidas no âmbito do NUSOL/STF e apresentaram proposta interfederativa destinada a compatibilizar a recomposição federativa com uma transição fiscalmente responsável.

33. A proposta confere a segurança jurídica adequada. Prevê a aplicação prospectiva da Lei nº 12.734/2012 a partir de **1º de maio de 2026**, com observância do período de transição de sete anos previsto pelo legislador e sem cobrança retroativa dos valores pretéritos. Trata-se, portanto, de solução intermediária: encerra o ciclo de perdas dos entes não confrontantes, mas evita choque fiscal abrupto nos entes confrontantes.
34. A viabilidade técnica dessa solução foi reforçada pela Nota Técnica nº 03/2026 — CODESUL, subscrita pelos Secretários de Fazenda dos Estados integrantes do Conselho. A Nota atualizou as projeções fiscais à luz do novo cenário de elevação do preço internacional do petróleo e estimou que, caso o Brent se mantenha em torno de US\$ 95 em 2026, as receitas totais de royalties e participação especial poderiam alcançar aproximadamente **R\$ 143,8 bilhões**, em contraste com estimativa anterior de **R\$ 104,7 bilhões**.
35. Nesse contexto, a postergação da aplicação da Lei nº 12.734/2012 permitiria que os Estados confrontantes absorvessem volume extraordinário de receitas, aprofundando o padrão de concentração fiscal. Por outro lado, mesmo com o início da transição em 2026, os Estados produtores e confrontantes ainda teriam crescimento relevante de receita, passando de aproximadamente **R\$ 28,75 bilhões em 2025** para **R\$ 35,40 bilhões em 2026**, crescimento estimado em cerca de **23%**.
36. Esse dado é central. A transição não quebra os entes confrontantes. Ao contrário, aproveita um ciclo extraordinário de arrecadação para iniciar a recomposição federativa com menor impacto relativo. A aplicação prospectiva e gradual da Lei nº 12.734/2012 não representa ruptura da segurança jurídica; representa, precisamente, a solução que permite superar um modelo concentrador, litigioso e tecnicamente defasado sem produzir descontinuidade fiscal abrupta.



37. Também não há violação a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou contrato de concessão. A redistribuição dos royalties não altera a relação contratual entre União e concessionárias. A obrigação das empresas permanece a mesma. O que se modifica é a destinação federativa dos valores arrecadados, matéria de natureza político-fiscal submetida à disciplina legal. Receitas futuras, ainda não apuradas, arrecadadas e repassadas, não constituem propriedade perpétua dos entes atualmente favorecidos.
38. Com efeito, o fundamento da cautelar de que a aplicação das regras previstas na Lei nº 12.734/2012 geram insegurança jurídica resta esvaziado diante da necessária distinção entre as relações obrigacionais.
39. A relação contratual entre a União e as concessionárias é distinta da relação entre a União e os entes federados beneficiários da participação ou compensação. A redistribuição dos royalties diz respeito apenas à relação política e fiscal entre entes federativos e não altera cláusulas contratuais entre União e empresas.
40. Assim, a alteração legislativa não modifica cláusulas contratuais nem direitos das empresas, situando-se no âmbito das decisões políticas da União.
41. Por fim, registre-se que a própria União, por meio da Advocacia-Geral da União, já se manifestou nestes autos pela constitucionalidade dos dispositivos impugnados. A definição dos critérios de repartição dos royalties decorre de lei aprovada pelo Congresso Nacional, no exercício de competência constitucional própria, não podendo a posição processual da União oscilar conforme conveniências conjunturais, especialmente quando a AGU já reconheceu, nestes autos, a ausência de exclusividade dos entes confrontantes e a compatibilidade da Lei nº 12.734/2012 com os princípios federativo, da isonomia, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva. No caso concreto, eventual mudança de orientação somente se justificaria diante da demonstração especialmente robusta de erro jurídico manifesto, teratologia ou fundamento constitucional superveniente capaz de infirmar a manifestação anteriormente apresentada. Ausente tal demonstração, a alteração de posição não poderia ser compreendida como simples evolução argumentativa, sob pena de aparentar submissão da defesa da constitucionalidade de lei aprovada pelo Congresso Nacional a conveniências financeiras ou políticas circunstanciais do Poder Executivo.

## **VI - Conclusão**



42. A Lei nº 12.734/2012 não retira dos entes confrontantes uma receita constitucionalmente exclusiva. Ela apenas redistribui, de forma legal, prospectiva e gradual, receita decorrente da exploração de bem pertencente à União, cuja concentração se tornou desproporcional diante da nova realidade econômica da exploração marítima.
43. A Constituição não congelou percentuais. Não atribuiu propriedade estadual sobre royalties marítimos. Não transformou o critério de confrontação em privilégio permanente. Ao contrário, assegurou **participação** ou compensação financeira **nos termos da lei**, preservando ao Congresso Nacional espaço legítimo para redefinir os critérios de repartição conforme a realidade econômica, federativa e social do país.
44. Diante disso, os Estados signatários e a Confederação Nacional de Municípios requerem que sejam julgadas improcedentes as ADIs nº 4.916, 4.917, 4.918, 4.920, 5.038 e 5.621, com a consequente revogação da medida cautelar deferida na ADI nº 4.917.
45. Subsidiariamente, caso esta Suprema Corte entenda necessária a modulação de efeitos por razões de segurança jurídica e equilíbrio federativo, requerem que a aplicação da Lei nº 12.734/2012 observe o marco prospectivo de 1º de maio de 2026, com o período de transição de sete anos previsto pelo legislador e sem cobrança retroativa dos valores pretéritos, nos termos da proposta interfederativa apresentada no âmbito do NUSOL/STF.

Brasília - DF, 27 de abril de 2026.

Estados que integram o CODESUL

*Luciano Borges dos Santos*

*Eduardo Cunha da Costa*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

**Eduardo Cunha da Costa**  
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

*Marcelo Mendes*

*Márcio André B de Arruda*

**Marcelo Mendes**  
Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

**Márcio André Batista de Arruda**  
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul



**Ana Carolina Ali Garcia**  
*Procuradora do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Confederação Nacional de Municípios (CNM)*

*Ricardo Hermany*

*Paulo Caliendo*

**Ricardo Hermany**  
 OAB/RS 40692

**Paulo Caliendo**  
 OAB/RS 33.940

*Demais Estados*

*Janete Melo d'Albuquerque*

**Janete Melo d'Albuquerque Lima**  
*Procuradora-Geral do Estado do Acre*

**Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco**  
*Procuradora-Geral do Estado de Alagoas*

*Bárbara Camardelli Loi*

*Rafael Machado Moraes*

**Bárbara Camardelli Loi**  
*Procuradora-Geral do Estado da Bahia*

**Rafael Machado Moraes**  
*Procurador-Geral do Estado do Ceará*

*Rafael Arruda de Oliveira*

*Francisco de Assis da Sil*

**Rafael Arruda de Oliveira**  
*Procurador-Geral do Estado de Goiás*

**Francisco de Assis da Silva Lopes**  
*Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso*



*Carlos Pinna de Assis Jun*

*Fábio Murilo Nazar*

**Carlos Pinna de Assis Junior**  
*Procurador-Geral do Estado de Sergipe*

**Fábio Murilo Nazar**  
*Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais*

*Rodrigo Lima Maia*

*Jax James Garcia Pontes*

**Rodrigo Lima Maia**  
*Procurador-Geral do Estado da Paraíba*

**Jax James Garcia Pontes**  
*Procurador-Geral do Estado do Tocantins*

*Bianca Ferreira Teixeira*

*Francisco Gomes Pierot Jü*

**Bianca Ferreira Teixeira**  
*Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco*

**Francisco Gomes Pierot Júnior**  
*Procurador-Geral do Estado do Piauí*

*Antenor Roberto Soares de*

*Thiago Alencar A Pereira*

**Antenor Roberto Soares de Medeiros**  
*Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte*

**Thiago Alencar Alves Pereira**  
*Procurador-Geral do Estado de Rondônia*

*Tyrone Mourão Pereira*

**Tyrone Mourão Pereira**  
*Procurador-Geral do Estado de Roraima*

## MEMORIAIS STF - VERSÃO FINAL RED..pdf

Documento número #21b0699c-f56a-47ef-90d1-3dffef21bf2b

Hash do documento original (SHA256): 9b19477c508bd7ea8700fbceea1beff90ce1913cc1d61e830b75d68996bc6d37

Hash do PADES (SHA256): 13c465adc703e8e15c263dd474b146c354583538ebac1a3325ec08c2c5e2151e

### Assinaturas

- ✓ **Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco**  
CPF: 495.454.264-20  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 13:55:45  
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 nov 2028
- ✓ **Luciano Borges dos Santos**  
CPF: 856.907.759-91  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 14:10:07  
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2029
- ✓ **Rafael Arruda de Oliveira**  
CPF: 935.145.651-04  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 14:51:49  
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 ago 2026
- ✓ **Jax James Garcia Pontes**  
CPF: 014.858.526-41  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 15:12:07  
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 dez 2028
- ✓ **Fábio Murilo Nazar**  
CPF: 009.472.776-76  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 15:51:52  
Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 out 2027
- ✓ **Thiago Alencar Alves Pereira**  
CPF: 050.038.434-70  
Assinou como parte em 27 abr 2026 às 17:13:22  
Emitido por Autoridade Certificadora SDI- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 mai 2026




Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco



Luciano Borges dos Santos



Rafael Arruda de Oliveira



Jax James Garcia Pontes



Fábio Murilo Nazar



Thiago Alencar Alves Pereira



## Márcio André Batista de Arruda

CPF: 812.877.631-20

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 17:17:38

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 abr 2028

*Márcio André B de Arruda*

Márcio André Batista de Arruda



## Francisco Gomes Pierot Júnior

CPF: 844.528.203-44

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 18:00:10

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jul 2026

*Francisco Gomes Pierot JÚ*

Francisco Gomes Pierot Júnior



## Janete Melo d'Albuquerque Lima

CPF: 360.082.492-91

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 19:13:00

Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 ago 2026

*Janete Melo d'Albuquerque*

Janete Melo d'Albuquerque Lima



## Marcelo Mendes

CPF: 032.871.289-22

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 19:13:54

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 abr 2027

*Marcelo Mendes*

Marcelo Mendes



## Bianca Ferreira Teixeira

CPF: 846.678.854-91

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 19:31:53

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 set 2028

*Bianca Ferreira Teixeira*

Bianca Ferreira Teixeira



## Rafael Machado Moraes

CPF: 999.549.313-68

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 19:59:56

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jan 2027

*Rafael Machado Moraes*

Rafael Machado Moraes



## Carlos Pinna de Assis Junior

CPF: 001.538.495-09

Assinou como parte em 28 abr 2026 às 08:00:07

Emitido por AC PRODESP RFB v1- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 jan 2028

*Carlos Pinna de Assis Jun*

Carlos Pinna de Assis Junior



Bárbara Camardelli Loi

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 fev 2029

✓ **Antenor Roberto Soares de Medeiros**

CPF: 241.636.004-34

Assinou como parte em 28 abr 2026 às 15:08:14

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 fev 2029

*Antenor Roberto Soares de*

Antenor Roberto Soares de Medeiros

✓ **Ricardo Hermany**

CPF: 603.701.140-00

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 14:16:28

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 mar 2027

*Ricardo Hermany*

Ricardo Hermany

✓ **Paulo Caliendo**

CPF: 640.892.740-87

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 14:43:13

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

*Paulo Caliendo*

Paulo Caliendo

✓ **Eduardo Cunha da Costa**

CPF: 962.969.920-68

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 16:39:36

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 jul 2026

*Eduardo Cunha da Costa*

Eduardo Cunha da Costa

✓ **Francisco de Assis da Silva Lopes**

CPF: 039.228.158-98

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 19:11:48

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 dez 2026

*Francisco de Assis da Sil*

Francisco de Assis da Silva Lopes

✓ **Ana Carolina Ali Garcia**

CPF: 694.017.801-53

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 20:53:46

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 mar 2028

✓ **Tyrone Mourão Pereira**

CPF: 530.609.461-91

Assinou como parte em 27 abr 2026 às 18:04:57

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jan 2028

*Tyrone Mourão Pereira*

Tyrone Mourão Pereira

## ✓ Rodrigo Lima Maia

CPF: 036.143.674-28

Assinou como parte em 28 abr 2026 às 11:37:48

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028



Rodrigo Lima Maia

## Log

- 27 abr 2026, 13:42:33 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 criou este documento número 21b0699c-f56a-47ef-90d1-3dffef21bf2b. Data limite para assinatura do documento: 27 de maio de 2026 (13:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 abr 2026, 13:52:19 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 27 abr 2026, 13:52:19 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: luana.lucena@pge.pi.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Gomes Pierot Júnior.
- 27 abr 2026, 13:52:19 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.moraes@pge.ce.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Machado Moraes.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinetepgeacre@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janete Melo d'Albuquerque Lima.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pge.to.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jax James Garcia Pontes.

- 
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pge.ro.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Alencar Alves Pereira.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.nazar@advocaciageral.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Murilo Nazar.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: pge@pge.sc.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Mendes.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: pgeroraima@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tyrone Mourão Pereira.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pge.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Arruda de Oliveira.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*4202 para assinar como parte, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pge.pr.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Borges dos Santos.

- 
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: bianca.teixeira@pge.pe.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Ferreira Teixeira.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabin@pge.se.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Pinna de Assis Junior.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: pgegabinete@pge.ms.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcio André Batista de Arruda.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: franciscoaslopes@pge.mt.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco de Assis da Silva Lopes.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabprocuradorgeral@pge.rn.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antenor Roberto Soares de Medeiros.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*2648 para assinar como parte, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Lima Maia.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.conceicao@pge.ba.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bárbara Camardelli Loi.

- 
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@pge.rs.gov.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Cunha da Costa.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: caliendoc@caliendoadvocacia.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Caliendo.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: hermany@unisc.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Hermany.
- 27 abr 2026, 13:52:20 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 adicionou à Lista de Assinatura: anacarolinali@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Ali Garcia.
- 27 abr 2026, 13:55:45 Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 495.454.264-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d79f0a(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 13-54-40.png. IP: 177.173.227.173. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 14:10:07 Luciano Borges dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 856.907.759-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fcdbe0(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 14-09-32.png. IP: 200.189.118.5. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 14:16:28 Ricardo Hermany assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 603.701.140-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 878cc3(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 14-13-49.png. IP: 200.18.122.23. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 14:43:13 Paulo Caliendo assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 640.892.740-87. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 80f9f9(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 14-36-25.png. IP: 189.6.250.98. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 14:51:49 Rafael Arruda de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 935.145.651-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bca316(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 14-49-52.png. IP: 201.15.98.186. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 15:12:07 Jax James Garcia Pontes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 014.858.526-41. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b9d8e1(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 14-44-12.png. IP: 128.201.17.231. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
-

- 27 abr 2026, 15:46:29 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 fez alteração em anacarolinali@hotmail.com: \*\*\*\*\*6613 para assinar como parte, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital
- 27 abr 2026, 15:51:52 Fábio Murilo Nazar assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 009.472.776-76. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c426b7(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 15-50-54.png. IP: 200.198.61.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.945943 e longitude -43.922149. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 16:39:36 Eduardo Cunha da Costa assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 962.969.920-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86123b(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 16-38-48.png. IP: 200.198.142.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0423985108952 e longitude -51.23145565802395. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 17:13:22 Thiago Alencar Alves Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 050.038.434-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b1fdb(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 17-11-09.png. IP: 181.220.194.67. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 17:17:38 Márcio André Batista de Arruda assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 812.877.631-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d71a4d(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 17-16-42.png. IP: 187.86.236.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 33.90553 e longitude -118.304191. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 18:00:10 Francisco Gomes Pierot Júnior assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 844.528.203-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4f79b9(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 17-59-26.png. IP: 179.154.171.157. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 18:04:57 Tyrone Mourão Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 530.609.461-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff9451(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 18-01-41.png. IP: 200.149.91.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 2.805988585895919 e longitude -60.75481064311057. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1428.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 19:11:48 Francisco de Assis da Silva Lopes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 039.228.158-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6beea(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 19-10-50.png. IP: 179.95.42.70. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 abr 2026, 19:13:00 Janete Melo d'Albuquerque Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 360.082.492-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 22e41b(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 19-11-02.png. IP: 38.191.50.242. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

- 27 abr 2026, 19:13:54 Marcelo Mendes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 032.871.289-22. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70e110(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 19-13-01.png. IP: 179.68.120.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.58857489313212 e longitude -48.55706656941587. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 19:31:53 Bianca Ferreira Teixeira assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 846.678.854-91. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c31b35(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 18-51-08.png. IP: 200.238.84.108. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 19:59:56 Rafael Machado Moraes assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 999.549.313-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 44b4bb(...), vide anexo manuscript\_27 abr 2026, 19-56-04.png. IP: 189.36.206.145. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 abr 2026, 20:53:46 Ana Carolina Ali Garcia assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 694.017.801-53. IP: 187.59.100.212. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 08:00:07 Carlos Pinna de Assis Junior assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 001.538.495-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bffba4(...), vide anexo manuscript\_28 abr 2026, 06-02-21.png. IP: 187.17.0.253. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 09:23:32 Bárbara Camardelli Loi assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 644.345.675-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c96b8d(...), vide anexo manuscript\_28 abr 2026, 09-18-05.png. IP: 189.0.148.126. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 10:59:18 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 fez alteração em \*\*\*\*\*2648:  
\*\*\*\*\*2648 para assinar como parte
- 28 abr 2026, 11:37:48 Rodrigo Lima Maia assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 036.143.674-28. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 320dd1(...), vide anexo manuscript\_28 abr 2026, 11-01-30.png. IP: 138.185.33.177. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 15:08:14 Antenor Roberto Soares de Medeiros assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 241.636.004-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7402c7(...), vide anexo manuscript\_28 abr 2026, 15-03-26.png. IP: 189.89.75.26. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 15:11:56 Operador com email alexyoshio@pge.pr.gov.br na Conta 1fc10e9a-87c7-495e-a78b-2597a22f2ed2 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 21b0699c-f56a-47ef-90d1-3dfffef21bf2b.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 21b0699c-f56a-47ef-90d1-3dfffef21bf2b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 13:55:45

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d79f0a(...)



Samya Suruagy do Amaral Barros Pacheco  
manuscript\_27 abr 2026, 13-54-40.png

## Luciano Borges dos Santos

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 14:10:07

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fcdbe0(...)



Handwritten signature of Luciano Borges dos Santos in cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background of the signature.

Luciano Borges dos Santos  
manuscript\_27 abr 2026, 14-09-32.png

## Rafael Arruda de Oliveira

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 14:51:49

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bca316(...)



Handwritten signature of Rafael Arruda de Oliveira in cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background of the signature.

Rafael Arruda de Oliveira  
manuscript\_27 abr 2026, 14-49-52.png

## Jax James Garcia Pontes

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 15:12:07

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b9d8e1(...)



Jax James Garcia Pontes  
manuscript\_27 abr 2026, 14-44-12.png

## Fábio Murilo Nazar

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 15:51:52

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c426b7(...)



Fábio Murilo Nazar  
manuscript\_27 abr 2026, 15-50-54.png

## Thiago Alencar Alves Pereira

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 17:13:22

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b1fdb(...)

Handwritten signature of Thiago Alencar Alves Pereira in cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible behind the signature.

Thiago Alencar Alves Pereira  
manuscript\_27 abr 2026, 17-11-09.png

## Márcio André Batista de Arruda

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 17:17:38

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d71a4d(...)

Handwritten signature of Márcio André Batista de Arruda in cursive script, enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible behind the signature.

Márcio André Batista de Arruda  
manuscript\_27 abr 2026, 17-16-42.png

## Francisco Gomes Pierot Júnior

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 18:00:10

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4f79b9(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Francisco Gomes Pierot Júnior". The signature is overlaid with a semi-transparent watermark that includes the Clicksign logo and the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "27/04/2026 17:59:30". The signature is enclosed in a dashed rectangular border.

Francisco Gomes Pierot Júnior  
manuscript\_27 abr 2026, 17-59-26.png

## Janete Melo d'Albuquerque Lima

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 19:13:00

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 22e41b(...)

A handwritten signature in cursive script, reading "Janete Melo d'Albuquerque Lima". The signature is overlaid with a semi-transparent watermark that includes the Clicksign logo and the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "27/04/2026 19:13:00". The signature is enclosed in a dashed rectangular border.

Janete Melo d'Albuquerque Lima  
manuscript\_27 abr 2026, 19-11-02.png

## Marcelo Mendes

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 19:13:54

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 70e110(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Marcelo Mendes". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date "27/04/2026 19:13:54".

Marcelo Mendes  
manuscript\_27 abr 2026, 19-13-01.png

## Bianca Ferreira Teixeira

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 19:31:53

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c31b35(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Bianca Ferreira Teixeira". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date "27/04/2026 19:31:53".

Bianca Ferreira Teixeira  
manuscript\_27 abr 2026, 18-51-08.png

## Rafael Machado Moraes

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 19:59:56

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 44b4bb(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Machado Moraes". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "PRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "27/04/2026 19:57:30".

Rafael Machado Moraes  
manuscript\_27 abr 2026, 19-56-04.png

## Carlos Pinna de Assis Junior

Assinou o documento enquanto parte em 28 abr 2026 às 08:00:07

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bffba4(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Carlos Pinna de Assis Jun". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "PRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "28/04/2026 08:04:41".

Carlos Pinna de Assis Junior  
manuscript\_28 abr 2026, 06-02-21.png

## Bárbara Camardelli Loi

Assinou o documento enquanto parte em 28 abr 2026 às 09:23:32

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c96b8d(...)



A handwritten signature in cursive script that reads "Bárbara Camardelli Loi". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "28/04/2026 09:18:09".

Bárbara Camardelli Loi  
manuscript\_28 abr 2026, 09-18-05.png

## Antenor Roberto Soares de Medeiros

Assinou o documento enquanto parte em 28 abr 2026 às 15:08:14

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7402c7(...)



A handwritten signature in cursive script that reads "Antenor Roberto Soares de". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "28/04/2026 15:08:14".

Antenor Roberto Soares de Medeiros  
manuscript\_28 abr 2026, 15-03-26.png

## Ricardo Hermany

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 14:16:28

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 878cc3(...)



Ricardo Hermany  
manuscript\_27 abr 2026, 14-13-49.png

## Paulo Caliendo

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 14:43:13

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 80f9f9(...)



Paulo Caliendo  
manuscript\_27 abr 2026, 14-36-25.png

## Eduardo Cunha da Costa

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 16:39:36

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86123b(...)



Eduardo Cunha da Costa  
manuscript\_27 abr 2026, 16-38-48.png

## Francisco de Assis da Silva Lopes

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 19:11:48

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6beaaa(...)



Francisco de Assis da Silva Lopes  
manuscript\_27 abr 2026, 19-10-50.png

## Tyrone Mourão Pereira

Assinou o documento enquanto parte em 27 abr 2026 às 18:04:57

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff9451(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Tyrone Mourão Pereira". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "27/04/2026 18:01:52".

Tyrone Mourão Pereira  
manuscript\_27 abr 2026, 18-01-41.png

## Rodrigo Lima Maia

Assinou o documento enquanto parte em 28 abr 2026 às 11:37:48

### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 320dd1(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rodrigo Lima Maia". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date "28/04/2026 11:37:48".

Rodrigo Lima Maia  
manuscript\_28 abr 2026, 11-01-30.png